



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 13 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00004413-0.

Interessado: Câmara Municipal de Limoeiro de Anadia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar a ausência de resposta ao ofício de fl. 202, bem como a necessária comprovação de seu recebimento, reitere-se o referido expediente, procedendo-se com a entrega diretamente no gabinete do agente público destinatário.

Proc: 01.2023.00003396-6.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Improbidade.

Despacho: Ao considerar o requerimento de fl. 177, remetam-se os autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00003307-0.

Interessado: Gabinete do Deputado Estadual Cabo Beбето - ALE/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00003786-6.

Interessado: Luiz Cláudio Branco Pires.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Conselho Superior do MPAL.

Proc: 02.2024.00004084-9.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Paripueira.



Proc: 02.2024.00004109-2.

Interessado: Sociedade Unida do Prado - SUNPDF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00004115-9.

Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o órgão judicial interessado.

Proc: 02.2024.00004242-5.

Interessado: Fernando Dorea.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 9ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00004296-9.

Interessado: Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 10 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00004405-6.

Interessado: Município de Pindoba/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004423-4.

Interessado: 12º Ofício - Ministério Público Federal em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00004426-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de maio de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, NO DIA 13 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0003584/2024-24

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Divulga relatório de levantamento de iniciativas de IA no Ministério Público.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 26/2024/CPE, via *e-mail* funcional, a todos os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Em seguida, arquite-se.



GED: 20.08.0284.0003611/2024-71

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Resolução CNMP n. 288, de 19 de março de 2024. Disciplina a atuação do Ministério Público em feitos envolvendo a apreensão, custódia e liquidação de ativos virtuais, e dá outras providências.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Resolução CNMP n. 288, de 19 de março de 2024, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito. 2. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003592/2024-02

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Recomendação Conjunta PRESI/CN n. 1, de 3 de maio de 2024.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Recomendação Conjunta PRESI/CN n. 1, de 3 de maio de 2024, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito. 2. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003608/2024-55

Interessada: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões/CNMP.

Assunto: Conflito de Atribuições CNMP n. 1.00416/2024-94.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos, via *e-mail* funcional, ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins de direito. 2. Remeta-se cópia dos autos, via protocolo unificado (SAJ/MPAL), à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, para os fins de direito. 3. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003601/2024-50

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Convite. 1ª Reunião Ordinária. Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público (FNG).

Despacho: 1. Ao considerar a solicitação constante do Ofício Circular n. 18/2024/CPE, indico o Diretor-Geral Eduardo Ávila Cabral para representar o Ministério Público do Estado de Alagoas no Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, no comitê temático "Administração Superior (RAS)". 2. Remeta-se cópia dos autos ao indicado, para providências. 3. Em seguida, remetam-se os autos à Asplage, para que promova a divulgação do evento junto aos membros do Comitê de Gestão Estratégica que tenham relação com cada área temática apontada no Ofício Circular n. 18/2024/CPE, de modo que sejam indicados representantes do Ministério Público do Estado de Alagoas para participarem das atividades.

GED: 20.08.0284.0003596/2024-88

Interessada: Comissão do Meio Ambiente/CNMP.

Assunto: Convida para lançamento do Relatório Anual de Desmatamento do Brasil – RAD 2023-MapBiomias.

Despacho: Ciente. Archive-se.

GED: 20.08.0284.0003569/2024-41

Interessada: Comissão do Meio Ambiente/CNMP.

Assunto: Informa adiamento da primeira Assembleia Geral do Fórum Permanente dos Ministérios Públicos Ambientais da Amazônia Legal.

Despacho: Ciente. Archive-se.

GED: 20.08.0284.0003595/2024-18

Interessado: Conselheiro Moacyr Rey Filho, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico/CNMP.

Assunto: Comunica atualização das tabelas unificadas do Ministério Público.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 27/2024/CPE, via *e-mail* funcional, ao Comitê local de tabelas unificadas, para providências. 2. Em seguida, archive-se.

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 13 de maio de 2024.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça



Ao(s) 13 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00004445-6
Interessado: Procuradoria Municipal de Coruripe
Natureza: SAJMP. 01.2023.00005015-4 - MANIFESTAÇÃO MUNICÍPIO DE CRP
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Walber José Valente de Lima informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 16 de maio de 2024.

Maceió, 13 de maio de 2024.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 16.5.2024

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 16.5.2024, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

APRECIÇÃO DA ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CSMP DO ANO DE 2024

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem:	1	Cadastro nº:	012024000006484	Origem:	Promotoria de Justiça de Mata Grande	Assunto:	FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
Relator:	Lean Antônio Ferreira de Araújo						
Ordem:	2	Cadastro nº:	022024000038721	Origem:	6ª Promotoria de Justiça de Penedo	Relator:	
Relator:	Lean Antônio Ferreira de Araújo						
Ordem:	3	Cadastro nº:	022024000038898	Origem:	Procuradoria Geral de Justiça	Relator:	
Relator:	Lean Antônio Ferreira de Araújo						



Ordem: 4	Cadastro nº: 022024000038900	Origem: Procuradoria Geral de Justiça	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 5	Cadastro nº: 022024000039075	Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 6	Cadastro nº: 022024000039109	Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 7	Cadastro nº: 022024000039120	Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 8	Cadastro nº: 022024000039242	Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 9	Cadastro nº: 022024000039309	Origem: Procuradoria Geral de Justiça	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 10	Cadastro nº: 022024000039310	Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 11	Cadastro nº: 022024000039320	Origem: Procuradoria Geral de Justiça	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 12	Cadastro nº: 022024000039331	Origem: Protocolo Geral	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 13	Cadastro nº: 022024000039375	Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 14	Cadastro nº: 022024000039410	Origem: Promotoria de Justiça de Satuba	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 15	Cadastro nº: 022024000039431	Origem: Promotoria de Justiça de Satuba	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 16	Cadastro nº: 052024000013774	Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto: Saneamento Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 17	Cadastro nº: 052024000013785	Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto: Gestão Ambiental Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 18	Cadastro nº: 022024000039686	Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 19	Cadastro nº: 022024000039775	Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 20	Cadastro nº: 022024000039810	Origem: Promotoria de Justiça de Satuba	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 21	Cadastro nº: 022024000039853	Origem: Promotoria de Justiça de Satuba	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 22	Cadastro nº: 022024000039910	Origem: Promotoria de Justiça de Satuba	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 23	Cadastro nº: 022024000040049	Origem: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 24	Cadastro nº: 022024000040082	Origem: Promotoria de Justiça de Satuba	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 25	Cadastro nº: 022024000040150	Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 26	Cadastro nº: 022024000040216	Origem: Procuradoria Geral de Justiça	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 27	Cadastro nº: 052024000013985	Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto: TRANSPORTE Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 28	Cadastro nº: 052024000014007	Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto: Poluição Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 29	Cadastro nº: 022024000040449	Origem: Promotoria de Justiça de Junqueiro	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 30	Cadastro nº: 022024000040460	Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 31	Cadastro nº: 022024000040471	Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 32	Cadastro nº: 022024000040482	Origem: Promotoria de Justiça de Major Isidoro	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 33	Cadastro nº: 022024000040749	Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo



Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 34	Cadastro nº: 022024000040816	Origem: Procuradoria Geral de Justiça	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 35	Cadastro nº: 022024000040805	Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 36	Cadastro nº: 022024000040850	Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 37	Cadastro nº: 052024000014418	Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:		
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo				
Ordem: 38	Cadastro nº: 052024000014430	Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:		
Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo				
Ordem: 39	Cadastro nº: 022024000041504	Origem: Procuradoria Geral de Justiça	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 40	Cadastro nº: 052024000014462	Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:		
Fauna	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo				
Ordem: 41	Cadastro nº: 052024000014473	Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:		
Poluição	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo				
Ordem: 42	Cadastro nº: 052024000014484	Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:		
Saneamento	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo				
Ordem: 43	Cadastro nº: 052024000014495	Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:		
Saneamento	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo				
Ordem: 44	Cadastro nº: 052024000014507	Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca	Assunto:		
Aumento de Despesa com Pessoal no Último Ano do Mandato ou Legislatura	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo				
Ordem: 45	Cadastro nº: 052024000014518	Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:		
Saneamento	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo				
Ordem: 46	Cadastro nº: 052024000014530	Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca	Assunto:		
Recursos Hídricos	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo				
Ordem: 47	Cadastro nº: 022024000041948	Origem: Procuradoria Geral de Justiça	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 48	Cadastro nº: 022024000041959	Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 49	Cadastro nº: 022024000042058	Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 50	Cadastro nº: 022024000042091	Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 51	Cadastro nº: 022024000042114	Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 52	Cadastro nº: 052024000014718	Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:		
Dano Ambiental	Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo				
Ordem: 53	Cadastro nº: 022024000042325	Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 54	Cadastro nº: 022024000042403	Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 55	Cadastro nº: 022024000042525	Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 56	Cadastro nº: 022024000042747	Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					
Ordem: 57	Cadastro nº: 022024000042780	Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital	Relator:		
Lean Antônio Ferreira de Araújo					

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 58	Cadastro nº: 062017000004895	Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:		
Nota Fiscal ou Fatura	Relator: Marcos Barros Méro				
Ordem: 59	Cadastro nº: 062017000009380	Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande	Partes:		
Ministério Público do Trabalho em Alagoas	19ª Regial/Município de Mata Grande	Assunto: Violação dos			
Princípios Administrativos	Relator: Marcos Barros Méro				
Ordem: 60	Cadastro nº: 062018000004766	Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa	Partes:		



Flaubert Torres Filho/MANOEL DOS PASSOS VILELA Méro	Assunto:	Dano ao Erário	Relator:	Marcos Barros
Ordem: 61	Cadastro nº: 052024000012220	Origem: 21ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:	
Dano ao Erário	Relator: Marcos Barros Méro			
Ordem: 62	Cadastro nº: 052023000047693	Origem: Promotoria de Justiça de Igreja Nova	Assunto:	
Tarifa	Relator: Marcos Barros Méro			
Ordem: 63	Cadastro nº: 062022000000182	Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Assunto:	
Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico	Relator: Marcos Barros Méro			
Ordem: 64	Cadastro nº: 062023000005926	Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema		
Assunto: Improbidade Administrativa	Relator: Marcos Barros Méro			
Ordem: 65	Cadastro nº: 062023000000510	Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Partes:	
Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/MUNICÍPIO DE ARAPIRACA	Assunto: Presencial			
Relator: Marcos Barros Méro				
Ordem: 66	Cadastro nº: 052024000010699	Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:	
Irregularidade no atendimento	Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra			
Ordem: 67	Cadastro nº: 062019000005069	Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:	
Práticas Abusivas	Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra			
Ordem: 68	Cadastro nº: 062022000002836	Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia	Partes:	
ALDECI DA SILVA/LUCIANO SANTOS	Assunto: Ameaça	Relator: Maria Marluce Caldas Bezerra		
Ordem: 69	Cadastro nº: 062023000001763	Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Partes:	
Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/MUNICÍPIO DE ARAPIRACA	Assunto: Dano ao Erário	Relator:		
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos				
Ordem: 70	Cadastro nº: 062021000004219	Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Assunto:	
Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico	Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos			
Ordem: 71	Cadastro nº: 022023000038128	Origem: Promotoria de Justiça de Murici	Relator:	Kícia
Oliveira Cabral de Vasconcellos				
Ordem: 72	Cadastro nº: 062023000003228	Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:	
Enriquecimento ilícito	Relator: Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos			
Ordem: 73	Cadastro nº: 022024000033381	Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital	Relator:	
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos				
Ordem: 74	Cadastro nº: 062021000004363	Origem: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca	Assunto:	
Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico	Relator: Isaac Sandes Dias			
Ordem: 75	Cadastro nº: 062019000000796	Origem: Conselho Superior do Ministério Público	Relator:	
Isaac Sandes Dias				
Ordem: 76	Cadastro nº: 052022000002458	Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:	
Irregularidade no atendimento	Relator: Isaac Sandes Dias			
Ordem: 77	Cadastro nº: 062022000001848	Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital	Assunto:	
Violação dos Princípios Administrativos	Relator: Isaac Sandes Dias			
Ordem: 78	Cadastro nº: 062022000002958	Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia	Assunto:	
Estupro de vulnerável	Relator: Isaac Sandes Dias			
Ordem: 79	Cadastro nº: 012024000001812	Origem: Promotoria de Justiça de Maravilha	Assunto:	
Assistência Social	Relator: Isaac Sandes Dias			
Ordem: 80	Cadastro nº: 022024000007940	Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital	Relator:	
Isaac Sandes Dias				

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 13 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000356-4
Inspeção Permanente – 10ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Cajueiro

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000408-5
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000403-6
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000402-0
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 33ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000408-8
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 19ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000396-4
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Feira Grande

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000418-5
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000394-2
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumprase. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2024.00000416-3
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral



Unidade Ministerial: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe
EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00001265-3

Protocolo Unificado

Interessado: 3ª Vara Criminal de Santana do Ipanema.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante das informações prestadas pelo Promotor de Justiça e não sendo observada qualquer falta funcional que possa ser atribuída ao mesmo, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00002246-2

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos, comunicando-se a decisão ao Promotor de Justiça referido, à Ouvidoria e ao Procurador-Geral de Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00003592-4

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Informe-se que não há eventuais contribuições ou sugestões sobre a matéria por parte desta Corregedoria-Geral, ressaltando os votos de consideração e distinto apreço. Após, arquivem-se os presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2024.00002631-4

Protocolo Unificado

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante das informações prestadas pelo Promotor de Justiça e não sendo observada qualquer falta funcional que possa ser atribuída ao mesmo, acolho o parecer da Assessoria Técnica e determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 13 de maio de 2024.

Promotorias de Justiça

Atos diversos

TERMO DE AUDIÊNCIA E DE COMPROMISSO

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2024, às 11:00h, na sala da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, presente o Dr. MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, compareceram o Sr. CÍCERO BARROS VIEIRA, representante, a Sra. RENATA KEYLA DA SILVA AMORIM, representando a SEMSC, o Sr. LUIS CLÁUDIO FÉLIX MONTEIRO JÚNIOR, Coordenador de Marketing da Farmácia Permanente, Dra. DIANA MEDEIROS DE GOUVEIA, Advogada da Farmácia Permanente e a Sra. RIVIA DA SILVA, preposta da Farmácia Permanente. O Sr. WILDE LINS LOPES DE ALBUQUERQUE, representante da SICREDI, Sr. LAURISTON CHAVES DE FARIAS JÚNIOR, Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho 19ª Região (ASSTRA), Sr. JOSÉ ANTONIO MELO SILVA, representando a ATTIVA LOG, o Sr. DANIEL HENRIQUE COSTA, representando a CONTIME, Sr. ALDO CÉSAR COSTA GUIMARÃES, Federação Aquática de Alagoas. Todos reunidos para tratar dos autos da **Notícia de Fato n. 01.2024.00001772-6**. Iniciada a audiência, o Promotor de Justiça fez uma breve retrospectiva factual do referido procedimento, que tem por objeto a garantia do desconto de 50% em eventos esportivos para pessoas idosas. Inicialmente os representantes da Farmácia Permanente sustentaram que no caso em testilha, houve uma instabilidade no sistema, afetando as categorias de pessoas idosas e meia maratona; Que a referida instabilidade já foi sanada, e os organizadores se comprometeram, de livre e espontânea vontade, a restituir o valor pago a maior pelo representante, bem como recoloca-lo na categoria de pessoas idosas. Posteriormente passaram a explicar as medidas que estão sendo adotadas no sentido de reprimir inscrições fraudulentas na categoria de pessoas idosas. Informaram que criaram termo de exclusividade, para fins da entrega do kit da corrida ao idoso, ocasião em que o mesmo será devidamente orientado que o referido kit se constitui em material de uso



exclusivo do atleta idoso, sendo portanto, intransferível. Também informaram que foi criado um número de peito diferenciado, com cor exclusiva e de fácil identificação para os atletas 60+. Por fim, se declararam cientes de que não há possibilidade legal de limitação no quantitativo de inscrições de pessoas idosas. Posteriormente, todos os presentes passaram a apresentar ideias e sugestões no sentido de inibir para eventos futuros a inscrição fraudulenta na categoria 60+, fato que vem causando substancial prejuízo as empresas organizadoras, e principalmente aos atletas que participam na referida categoria. Após ampla discussão ficou deliberado e acordado, o presente termo de compromisso, com o objetivo de aprimorar as medidas de inscrição e de fiscalização dos eventos esportivos da cidade de Maceió, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As empresas organizadoras de eventos esportivos presentes em audiência, se comprometem a não quantificar ou limitar a venda de kits de corrida para pessoas idosas;

CLÁUSULA SEGUNDA - As empresas organizadoras de eventos esportivos presentes em audiência, se comprometem a implementar para os eventos futuros medidas que garantam a real inscrição (e participação) de pessoas idosas em sua categoria própria, adotando, entre outras medidas as seguintes: a) Sistema de inscrição, com modelo destacado de declaração, sob as penas da lei, a ser subscrita no momento da inscrição na categoria idoso; b) "número de peito" com cor ou insígnia destacado das demais categorias; c) Termo de Exclusividade a ser subscrito pelo idoso, ou seu procurador, no momento da entrega do seu kit, onde será esclarecido acerca da intransferibilidade do referido kit (chip/número de peito) no momento da corrida; d) Inserção no regulamento da competição, para a categoria 60+, no sentido de permitir a chamada de atleta classificado, na posição subsequente, caso o atleta em posição acima, não compareça em tempo estabelecido pelo regulamento da prova para o recebimento da premiação, sendo vedada representação para o recebimento da premiação;

CLÁUSULA TERCEIRA - As empresas organizadoras de eventos esportivos presentes em audiência, se comprometem a encaminhar para o Ministério Público, informações sobre possível ou suposta fraude no momento das inscrições, e/ou no momento da prova, inclusive na fase de premiação, para fins das medidas cíveis e criminais cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – O Ministério Público encaminhará a SEMSC cópia do presente termo para fins de cientificação de outras empresas que pretendam realizar eventos esportivos nessa cidade;

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público encaminhará a outras entidades federativas tais como: Federação Aquática do Estado de Alagoas (FAAL); FALTRI;

Federação Alagoana de Atletismo (FAA) e Federação Alagoana de Ciclismo (FAC), cópia do presente termo, recomendando-as a observar as regras aqui adotadas, notadamente, o Art. 23 do Estatuto do Idoso, que garante a concessão de no mínimo 50% de desconto para participação em eventos esportivos;

CLÁUSULA SEXTA – O presente termo será publicado no Diário Oficial do Ministério Público para o devido conhecimento geral. Encerrada a audiência, sem mais nada a consignar, EU _____ Leandro da Silva Rosa, lavrei o presente termo, que vai por todos assinado.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

RENATA KEYLA DA SILVA AMORIM
SEMSC

CÍCERO BARROS VIEIRA
Representante

LUIS CLÁUDIO FÉLIX MONTEIRO JÚNIOR
Coordenador de Marketing da Farmácia Permanente

DIANA MEDEIROS DE GOUVEIA
Advogada da Farmácia Permanente

RIVIA DA SILVA
Preposta da Farmácia Pemanente

WILDE LINS LOPES DE ALBUQUERQUE
SICREDI

LAURISTON CHAVES DE FARIAS JÚNIOR
Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho 19ª Região (ASSTRA)

JOSÉ ANTONIO MELO SILVA
ATTIVA LOG



**DANIEL HENRIQUE COSTA
CONTIME**

ALDO CEZAR COSTA GUIMARÃES
Federação Aquática do Estado de Alagoas.

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000257-7

PORTARIA Nº 0004/2024/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC denúncia protocolizada junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos dando conta de suposta situação de violação a direitos humanos ocorrida em "casa de passagem" situada nesta capital;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia aportada, "no local há apenas um banheiro para cerca de setenta pessoas, estando o banheiro entupido e sem água, situação que vem ocorrendo há cerca de dois meses.";

CONSIDERANDO que, no dia 17 de dezembro de 2023, por intermédio do Ofício nº 104/2023/61PJ-Capit/MPE/AL, esta PJC solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, que apresentasse relatório circunstanciado acerca da situação em que se encontrava a "casa de passagem" alvo das notícias trazidas ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, em 16 de janeiro de 2024, aportou nesta PJC Relatório Técnico Institucional elaborado pela própria SEMDES, dando conta dos achados identificados no referido albergue, atinentes a sua estrutura física e corpo técnico, contendo, inclusive, relatório fotográfico;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para a tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004678-3, antes da análise do material obtido, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação aos fatos objeto de apuração;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ para que realize inspeção técnica no citado equipamento municipal, indicando se este se encontra em plenas condições de funcionamento;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de março de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça (em Substituição)



Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000255-5

PORTARIA Nº 0002/2024/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC notícia oriunda do INEG - Instituto do Negro de Alagoas, por meio do Ofício nº 16/23, versando acerca do suposto descumprimento, por parte da SEDUC - Secretaria Estadual de Educação, da Meta nº 08 constante da Lei Estadual nº 7.795/16, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, segundo o mesmo Ofício enviado pelo INEG, tais metas estariam sendo descumpridas, sobretudo no tange à redução da desigualdade da escolaridade média da população alagoana;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00004661-7, no bojo da qual foi confeccionado o Ofício nº 0095/2023/61PJ-Capit e encaminhado à Secretaria Estadual de Educação, solicitando informações pertinentes ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Secretaria Estadual de Educação não informou quais soluções, respostas, diligências ou encaminhamentos foram providenciados em decorrência da provocação ministerial conduzida por meio da solicitação supracitada;

CONSIDERANDO que, após percuciente análise ao caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar tal ausência de resposta;

CONSIDERANDO, assim, a não manifestação do órgão administrativo especializado, o que impõe a necessidade de reiteração do quanto solicitado através do expediente supra-indicado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004661-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de março de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça (em Substituição)



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00001523-5

PORTARIA Nº 0220/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, em sede de audiência de custódia realizada no bojo do Processo Judicial nº 0700616-90.2023.8.02.0067, D.D.S. alegou ter sido vítima de violência supostamente perpetrada por agentes da Guarda Municipal por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida por volta das 21h 50min do dia 27 de Maio de 2023, nas imediações do Estacionamento do Jaraguá, Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00002711-0, na qual foi confeccionado o ofício nº 0483/2023/62PJ-Capit e encaminhado à sede de Secretaria Municipal de Segurança Cidadã no dia 31 de julho de 2023, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente à escoreita apuração do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, aquela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã não informou quais soluções, diligências ou encaminhamentos teriam sido providenciados com vistas ao correto deslinde do feito, consoante solicitação supracitada, não sendo visualizadas razões idôneas a justificar eventual ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.000002711-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Presidencial nº 11.841/23, o qual reforça, ainda mais, a operacionalidade da Guarda Municipal e a sua condição de integrante do Sistema Único de Segurança Pública, ratificando-se as atribuições desta Promotoria de Justiça no exercício do controle externo de todas as atividades típicas de segurança pública;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Reiteração das disposições contidas no Ofício nº 0483/2023/62PJ-Capit (fls. 47-49), agora sob a forma de REQUISICÃO, a fim de que seja remetida a portaria de instauração do procedimento correccional pertinente ao deslinde do quanto relatado, salientando-se que o Ministério Público goza da prerrogativa de requisitar documentos e informações às autoridades policiais, consoante inteligência do artigo 129, inc.VI da CRFB/88 e artigo 26, inc. I, 'b' e 'c' da Lei nº 8.625 /93 e descumprir, injustificadamente, requisições ministeriais poderá acarretar, em tese, na incidência das penalidades atribuídas aos crimes inculpidos nos arts. 319 (Prevaricação) e 330 (Desobediência) do Código Penal, assim como, em responsabilização administrativo disciplinar ;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 22 de dezembro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000727-9

PORTARIA Nº 0093/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem o escopo de assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01.2022.00004784-5 no âmbito desta Promotoria de Justiça Especializada, a partir de informações oriundas de reportagens veiculadas em portais de notícias, versando acerca de fuga do custodiado A. G. T. da C. do Instituto Médico Legal de Maceió/ AL, enquanto aguardava a realização do exame de corpo de delito no dia 08/12/2022;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 0130/2023/62PJ-Capit, endereçado ao Chefe Especial do IML – Instituto Médico Legal de Maceió/AL no dia 06 de fevereiro de 2022, solicitando providências a fim de identificar e responsabilizar os agentes envolvidos no episódio, bem como, requerendo que fossem apontadas as vulnerabilidades do local da ocorrência e eventuais melhorias que se façam necessárias;

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 0131/2023/62PJ-Capit, endereçado ao Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas no dia 06 de fevereiro de 2022, solicitando providências junto ao IML com o fito de identificar os agentes envolvidos no episódio e responsabilizar eventuais culpados;

CONSIDERANDO a resposta por parte do Secretário de Estado da Segurança Pública de Alagoas, datada de 17 de fevereiro de 2023, através do Ofício nº E:324/2023/SSP, no bojo da qual se informa acerca da instauração da Investigação Preliminar nº 0188/22-CPJ-R1, sob a presidência do Corregedor Marcos Lins Machado, visando à apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede de Notícia de Fato antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais e futuras providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio alhures aduzido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima identificada no Procedimento Administrativo em tela, no bojo do qual DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 09 de maio de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Despachos

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000256-6

PORTARIA Nº 0003/2024/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições



judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos, dentre os quais o direito à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC notícia oriunda de Protocolo Unificado, formulada pelo Sr. Fernando Antônio Souza Dórea e protocolizada junto à Procuradoria Geral de Justiça, dando conta de supostas irregularidades na administração do Restaurante Popular do Município de Maceió, localizado no Bairro do Centro;

CONSIDERANDO que, segundo o solicitante, o referido Restaurante Popular apresentaria diversos problemas em sua operacionalização, dos quais se destacam as péssimas condições das mesas e a falta de organização das filas;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas e por entender cabível, esta PJC instaurou a Notícia de Fato 01.2023.00004683-9, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0018/2024/61PJ-Capit e encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES, solicitando informações pertinentes ao deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não prestou quaisquer esclarecimentos a este Órgão Ministerial em relação aos fatos narrados no supracitado ofício;

CONSIDERANDO que, após percuente análise ao caderno procedimental, este Órgão Ministerial Especializado não visualizou razões idôneas a justificar tal ausência de resposta;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004683-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de março de 2024.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça (em Substituição)

Portarias

Portaria Nº 0011/2024/PJ-ABran

Nº MP 06.2024.00000170-1

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas



atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil e Procedimento Preparatório, bem como a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato nº 1.11.001.000302/2022-52 junto ao Relatório de Gestão Fiscal do Sistema de Informações Contábeis e fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), que demonstra que o município ultrapassou o limite máximo (60%) de despesa com pessoal em determinados quadrimestres, conforme preconiza o art. 19, inciso III, da LC 101/2000, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de nº 06.2024.00000170-1, com escopo de apurar a consistência das irregularidades apontadas pela gestão do Município de Água Branca no ano Exercício Financeiro de 2020 e 2021:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

3) Determinar seja oficiado o Sr. José Carlos de Carvalho para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar informações de forma pormenorizada acerca dos fatos retromencionados, correspondentes ao requerimento que acompanha a presente portaria.

Água Branca/AL, 13 de maio de 2024

Romulo de Souto Crasto Leite
Promotor de Justiça